



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

“Dispõe sobre a administração pública municipal, reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, reformula a Estrutura Administrativa, referente aos cargos em comissão, função de confiança e gratificações desta Prefeitura”.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de
São Paulo, e de acordo com o que Decretou a
Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada
em 31 de maio de 2022, SANCIONA e
PROMULGA a seguinte Lei;

TÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e estabelece os seus princípios, a sua organização, as atribuições das unidades que a compõem bem como as relações de subordinação hierárquica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

Art. 2º O quadro de pessoal de agentes políticos e cargos em comissão, apresentadas nesta lei, referente a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, passa a vigorar na forma do Anexo III, a esta lei;

§1º As tabelas de cargos e vencimentos e os organogramas com os níveis hierárquicos definidos, assim como descrições específicas dos cargos em comissão definidos para esta Lei, passaram a ser detalhados conforme Anexos V, IV e VI, respectivamente.

§ 2º Ficam extintas, mantidas ou alteradas as denominações de alguns cargos em comissão.

Art. 3º A tabela que discrimina os valores de vencimentos do quadro de pessoal de cargos em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal passa a vigorar na forma do Anexo VII, a esta Lei.

Art. 4º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista permanecerá organizada à luz dos seguintes princípios:

- I.** dignidade da pessoa humana;
- II.** observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;
- III.** gestão baseada no planejamento, na inovação, na participação social e nos resultados em prol da sociedade;
- IV.** probidade, transparência e respeito ao cidadão;
- V.** equilíbrio econômico-financeiro;
- VI.** valorização humana e das competências individuais e coletivas;
- VII.** bem-estar, desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das pessoas; e
- VIII.** desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

DO PODER EXECUTIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 5º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Gestores Municipais de cada Unidade Gestora Municipal e pelos Dirigentes de Órgãos e Autarquias.

§ 1º A competência e as atribuições do Prefeito Municipal são as definidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá, mediante decreto, delegar aos Gestores Municipais as atribuições e funções que não sejam de sua competência exclusiva.

§ 3º A competência e as atribuições dos Gestores Municipais são as definidas, no âmbito de abrangência das respectivas Unidades Gestoras, na Lei Orgânica Municipal, na legislação em geral e, especialmente, na presente lei.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 6º São instrumentos do planejamento municipal, além de outros que possam ser adotados na forma desta lei, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal:

- I.** Plano Diretor do Município de Várzea Paulista;
- II.** Plano Plurianual de Investimentos;
- III.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV.** Orçamento Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

V. Audiência Pública.

§ 1º A ação governamental será norteadada a partir dos instrumentos de planejamento municipal, adotando metodologias que incentivem a participação direta do munícipe e das associações representativas da sociedade, na forma da lei e sua regulamentação.

§ 2º Os planos e programas municipais deverão ser elaborados e executados, tendo como critério para indicar seu grau e prioridade a importância social da obra ou serviço, o atendimento do interesse coletivo, a inclusão social e a realização de direitos dos munícipes de Várzea Paulista.

§ 3º As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação que deverá ser exercida em todos os níveis da Administração, a partir da atuação integrada da direção de seus órgãos e entidades e dos responsáveis por suas unidades administrativas e de assessoramento, respeitados seus níveis hierárquicos e os colegiados, definidos nesta lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS ÓRGÃOS.

Art. 7º A Administração pública municipal está composta pelas Unidades Gestoras em duas ramificações sendo, Unidade Gestora Meio e Unidade Gestora Fim.

§1º Considera-se Unidade Gestora Meio, aquelas que oferecem suporte as demais unidades gestoras quando se trata da questão administrativa, sendo classificadas nas seguintes Unidades Gestoras: Casa Civil, Finanças, Assuntos Jurídicos e Administração, Gestão Pública e Planejamento e Inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

§2º Considera-se Unidade Gestora Fim, aquelas que oferecem serviços direto ao cidadão, sendo classificadas nas seguintes Unidades Gestoras: Saúde; Educação; Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; Meio Ambiente; Transporte Público e Trânsito; Obras e Urbanismo; Infraestrutura Urbana; Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda e Segurança Pública.

§ 3º Os conselhos municipais compõem a administração pública municipal e suas decisões subsidiam as autoridades municipais das respectivas áreas de competência, na forma da lei de criação de cada conselho e da legislação vigente.

§ 4º Os órgãos da administração das unidades gestoras fim, mencionados no § 2º deste artigo, são vinculados ao Prefeito Municipal por linha de direção.

Art. 8º A administração direta compreende uma estrutura organizacional executiva e um sistema de assessoria, que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional, composta de órgãos hierarquizados, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidas:

- I. Unidade Gestora Municipal;
- II. Unidade Executiva Municipal;
- III. Diretoria Departamental;
- IV. Coordenadoria;
- V. Gerência;
- VI. Chefia; e,
- VII. Assessoria

§ 1º A Unidade Gestora Municipal integra o primeiro escalão da administração direta, nos termos das competências definidas em lei, e sua estrutura interna constituída por unidades administrativas hierarquizadas em níveis de competência e de atribuições, conforme o previsto nos incisos II a VII do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

§ 2º A Unidade Executiva Municipal integra o segundo escalão da administração direta, nos termos das competências definidas em lei, e sua estrutura interna constituída pelas unidades administrativas hierarquizadas em níveis de competência e de atribuições, conforme o previsto no inciso III a VI do caput deste artigo, que a ela estiverem submetidas na forma da nomeação ou designação do Gestor.

§ 3º A Diretoria ou órgão equiparado integra o terceiro escalão da administração direta, destina-se às atividades de direção sistêmica dos níveis hierárquicos previstos nos incisos IV a VI do caput deste artigo, bem como, à implementação das atividades por eles desenvolvidas e, a gestão global e integrada das ações desenvolvidas pelos departamentos, unidades, coordenadorias e setores que lhe estiverem submetidos.

§ 4º A Coordenadoria e a Gerencia integram o quarto escalão da administração direta, destina-se a agregar e programar as atividades inerentes a campos específicos das atribuições de órgão municipal de hierarquia superior promovendo a integração das atividades que lhe são cometidas pelo diploma legal de criação.

§ 5º A Chefia integra o quinto escalão da administração direta, executa atividades específicas dentro do campo de atribuição de órgão municipal de hierarquia superior ao qual está diretamente submetido.

§ 6º Integram, ainda, o sistema de assessoria à estrutura dos órgãos da Administração Direta:

- I. A Assessoria do Prefeito para Assuntos Específicos que presta assessoria técnica como um cargo de Assessoramento Superior, destinado à coleta, sistematização de informações especializadas, ao auxílio dos seus superiores hierárquicos na identificação de problemas e soluções, do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- II. Os cargos destinados à assessoria direta do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal;
- III. Os cargos destinados às atividades de assessoramento para o relacionamento com a comunidade, responsáveis pela relação com as cidadãs e cidadãos, os movimentos sociais e populares e, com as organizações da sociedade civil, visando à organização e a participação destes atores sociais nos planos, programas, projetos e ações da administração municipal;
- IV. O Núcleo de Assessoria, presta assessoria aos projetos e atividades dos órgãos integrantes dos diversos escalões, bem como, da Casa Civil.

Art. 9º As unidades gestoras municipais, integrantes do primeiro escalão, somente serão criadas e definidas em lei e os seus dirigentes ocupam cargo de agente político, provimento em comissão, criado para tal fim no mesmo diploma legal.

Art. 10. São atribuições de todas as Unidades Gestoras Municipais e órgãos equiparados, além daquelas específicas, definidas nesta lei e demais diplomas legais:

- I. Garantir ao Prefeito Municipal o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
- II. Oferecer subsídios ao governo municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação municipal e, garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pela administração municipal, oferecendo, na área de sua atribuição elementos que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados;
- III. Propiciar ao governo municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, organizações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

sociedade civil, instituições públicas e privadas no âmbito de sua competência;

- IV. Coordenar, integrando esforços, o pessoal e os recursos financeiros e materiais, colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições e, participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do orçamento municipal;
- V. Elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da ação governamental; coordenar a elaboração, no âmbito de sua atuação, do planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais; bem como, controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;
- VI. Assegurar a concretização das políticas municipais, fixando diretrizes, prioridades de atuação, normas e padrões para todo o município, na área de sua competência e desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento das unidades municipais sob sua responsabilidade, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas;
- VII. Viabilizar, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas, bem como a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, de acordo com as prioridades e metas fixadas, em função das diretrizes do governo municipal;
- VIII. Manter atualizado o conjunto de dados e indicadores de sua área de competência, tornando-os públicos acompanhados da análise de seu significado e de sua evolução;
- IX. Praticar os atos administrativos e, de execução orçamentária e financeira, que lhe forem cometidos, bem como, deferir, no âmbito de sua competência, os benefícios e as vantagens concedidas por lei aos servidores da unidade gestora sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- X. Apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse tipo, que visem ao conagraçamento, ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da unidade gestora;
- XI. Estabelecer, respeitada a jornada de trabalho legal dos servidores, os horários de funcionamento e de atendimento ao público, no âmbito de sua competência; e,
- XII. Representar política e administrativamente a Administração Municipal, na sua área de competência.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 11. A estrutura administrativa da administração direta da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista é composta dos seguintes órgãos executivos de primeiro escalão:

- I. Gabinete do Prefeito:
 - a) Casa Civil;
- II. Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração;
- III. Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação;
- IV. Unidade Gestora Municipal de Finanças;
- V. Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública;
- VI. Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana;
- VII. Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. Unidade Gestora Municipal de Obras, Urbanismo;
- IX. Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda;
- X. Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito;
- XI. Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- XII.** Unidade Gestora Municipal de Educação;
- XIII.** Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- XIV.** Unidade Gestora Municipal de Saúde;
- XV.** Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública.

§ 1º Além dos órgãos executivos, compõem a estrutura administrativa da administração direta de Várzea Paulista, na forma do Anexo IV as unidades gestoras municipais constituídas na forma do art. 10, no limite dos cargos criados nesta lei e, que ao serem ocupadas deverão, no mesmo ato, ter a sua lotação identificada, no âmbito dos órgãos de primeiro escalão da administração municipal.

§ 2º Além dos órgãos executivos, compõem a estrutura administrativa da administração direta de Várzea Paulista, as assessorias constituídas na forma do art. 8º, no limite dos cargos criados nesta lei e constantes do Anexo V que ao serem ocupados deverão, no mesmo ato, ter a sua lotação identificada, no âmbito dos órgãos da administração municipal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO / CASA CIVIL E DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO E CASA CIVIL

Art. 12. A estrutura interna do Gabinete do Prefeito é composta dos seguintes órgãos:

- I.** Gabinete do Prefeito
 - a)** Núcleo de Assessoria;
 - b)** Controladoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- c) Segurança Institucional;
- d) Fundo de Solidariedade;
- e) Junta Militar;
- f) Ouvidoria Geral do Município;
- g) Departamento de Políticas Públicas e Relacionamento com a Comunidade;
- h) Fundo de Seguridade Social e Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista.

§ 1º Compõem ainda a estrutura da Casa Civil:

- I. Núcleo de Assessoria;
- II. Casa Civil
 - a) Divisão de Administração e Atos Oficiais;
 - b) Departamento de Cerimonial;
 - c) Departamento de Convênios;
 - d) Departamento de Relações Governamentais e Parcerias com o Terceiro Setor;
- III. Comunicação
 - a) Departamento de Comunicação;
 - b) Departamento de Marketing;
 - c) Setor de Administração e Controle.

Art. 13. A Casa Civil, órgão de primeiro escalão, equivalente a uma Unidade Gestora Municipal, na forma do artigo 10, possui as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Prefeito nas suas funções políticas, bem como nas relações institucionais e com a comunidade;
- II. Revisar a preparação dos atos oficiais, dos despachos, dos expedientes e da correspondência oficial do Prefeito;
- III. Analisar e dar encaminhamento aos processos, protocolados e outras demandas formais submetidas ao gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- IV. Acompanhar, o processo legislativo em todas as suas fases, em relação a projetos de iniciativa tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo;
- V. Obter, elaborar e prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal;
- VI. Elaborar ou revisar, em conjunto com a Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração, projetos de lei e respectivas mensagens, decretos, razões de vetos totais ou parciais, e outros diplomas legais do executivo;
- VII. Assessorar administrativamente o Prefeito Municipal, gerenciar atividades próprias do gabinete e controlar o funcionamento do expediente;
- VIII. Promover o atendimento de autoridades e do público em geral, no âmbito do gabinete do Prefeito;
- IX. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito;
- X. Dar publicidade aos atos oficiais do governo municipal e, manter a imprensa oficial do município;
- XI. Realizar ações de comunicação, de forma que realizem ações para informar o público interno e externo a respeito das obras, ações e projetos atuais e futuros da prefeitura.
- XII. Dar transparência aos atos do poder executivo e conscientizar o cidadão acerca dos seus direitos e deveres;
- XIII. Acompanhar a gestão os contratos de prestação de serviços do terceiro setor;
- XIV. Criar procedimentos com relação a prestação de contas das parcerias em consonância com as diretrizes dos órgãos de controle;
- XV. Coordenar os processos de prestação de contas e registro de informações no sítio eletrônico oficial e remeter a controladoria interna as informações finais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

XVI. Elaborar relatórios, apresentações e planilhas relacionadas à prestação de conta relacionado as parcerias municipais.

Art. 14. São atribuições da Ouvidoria Geral do Município de Várzea Paulista:

- I.** Receber sugestões e reclamações sobre os atos contrários ao interesse público, praticados pelos agentes políticos e servidores públicos da administração direta e indireta, bem como por pessoas físicas ou jurídicas que, mediante convênio, contrato ou concessão, sejam prestadoras de serviços públicos ou de utilidade pública, fazendo ao Ministério Público e à Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;
- II.** Proceder ao atendimento pessoal do cidadão ou através de linha telefônica especial com ligação gratuita ou, ainda, mediante correio eletrônico;
- III.** Responsabilizar-se pela resposta aos reclamantes no prazo determinado no regimento interno da Ouvidoria Geral do Município;
- IV.** Recusar de forma motivada o prosseguimento de reclamação quando houver notória carência de fundamento;
- V.** Elaborar e tornar público o relatório trimestral das ocorrências e suas soluções, bem como prestar contas anualmente de suas atividades;
- VI.** Exercer outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.
- VII.** Administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio – imobiliário e mobiliário – alocado à Ouvidoria Geral do Município;
- VIII.** Gerir o Setor e os servidores nela lotados, visando o cumprimento das metas de governo, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;
- IX.** Coordenar a elaboração e a execução das políticas de sua área de competência, gerindo a Ouvidoria Geral do Município visando ao cumprimento das metas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA GESTÃO PÚBLICA.

CAPÍTULO I

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 15. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração, além daquelas descritas no art. 10:

- I.** Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos dos órgãos da Unidade Gestora de Assuntos Jurídicos e Administração;
- II.** Assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos;
- III.** Elaborar ou examinar minutas de projetos de leis, mensagens, decretos, portarias, razões de veto, contratos em geral e outros atos de natureza jurídica administrativa;
- IV.** Promover assessoramento e consultoria aos órgãos da administração direta, emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas;
- V.** Analisar instrumentos contratuais nas relações entre a administração municipal e terceiros;
- VI.** Propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos da administração direta e indireta, bem como, oferecer-lhe proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- VII.** Representar judicialmente ou extrajudicialmente o Prefeito, defender os interesses do município e realizar a defesa da municipalidade em juízo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- VIII. Representar a administração direta e indireta em qualquer juízo, instância ou tribunal nos feitos judiciais de origem civil e criminal, nos feitos de natureza expropriatória, fiscal ou financeiro-tributária, além daqueles pertinentes ao patrimônio imobiliário municipal e a ações processadas perante a justiça do trabalho;
- IX. Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do município, com a concordância expressa do Prefeito, bem como receber citações e demais atos de comunicação, oriundos de ações onde figure a administração e a fazenda municipal;
- X. Promover judicialmente a cobrança e a execução da dívida ativa do município, bem como decidir, com a concordância expressa do Prefeito, a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis mediante pronunciamento fundamentado, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico;
- XI. Orientar sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições;
- XII. Encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
- XIII. Realizar estudos jurídicos institucionais e solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido por um dos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração vinculando a administração pública direta e indireta, inclusive fundações, ao entendimento estabelecido;
- XIV. Requisitar dos órgãos da administração pública, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração;
- XV. Determinar sindicância e recomendar ao Prefeito Municipal a instauração de processo administrativo disciplinar, assessorar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- processos administrativos disciplinares e participar de comissões de inquérito e sindicância;
- XVI.** Administrar, manter e atualizar a documentação legal conjuntamente com a Casa Civil e os arquivos jurídicos da administração municipal;
- XVII.** Distribuir os serviços judiciais e de consultoria ou assessoria de maneira equitativa aos membros da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração, podendo delegar atribuição específica a um deles, para preservar os interesses do município;
- XVIII.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito;
- XIX.** Realizar estudos e propostas para a otimização de processos, e para o aprimoramento a estrutura organizacional da administração direta, bem como, desenvolver, implementar e acompanhar normas e procedimentos com vistas a racionalizar as atividades relativas ao planejamento, controle e custos das aquisições de materiais e contratação de serviços dos órgãos da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista;
- XX.** Formular as políticas de gestão do pessoal da administração municipal, elaborar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à seleção de pessoal, aos concursos públicos, à admissão, cadastro, controle de frequência e pagamento de pessoal, bem como, estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento de pessoal, através da avaliação de desempenho, da capacitação profissional, da gestão do sistema de progressões, e da atuação na área de saúde e segurança do trabalho;
- XXI.** Implementar e manter o programa municipal de dimensionamento de pessoal gerando os indicadores de necessidade de admissão e reposição de pessoal tendo em vista o planejamento estratégico institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

XXII. Propor e administrar a política de benefícios dos servidores da administração pública municipal, gerir as relações de trabalho e coordenar as relações sindicais e o sistema de negociação coletiva;

Parágrafo único. O titular do cargo de Gestor Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração fica adstrito às limitações e incompatibilidades previstas na Lei federal 8.906/94 e ao restante da legislação vigente para o exercício da advocacia.

Art. 16. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração é composta dos seguintes órgãos:

- I.** Núcleo de Assessoria;
- II.** Departamento do Procon;
- III.** Procuradoria Geral do Município;
 - a)** Procuradoria de Processos e Contencioso;
 - b)** Procuradoria da Execução Fiscal;
 - c)** Procuradoria de Processos Administrativos.
- IV.** Administração e Pessoal;
 - a)** Divisão Multidisciplinar;
 - b)** Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho;
 - c)** Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

Parágrafo único. Serão lotados na Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração, ou em um dos seus órgãos, os procuradores municipais, nomeados em cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, os assessores jurídicos, nomeados em cargos de provimento em comissão, além dos demais servidores municipais, especificamente designados para um dos órgãos desta unidade gestora no momento de sua nomeação ou remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

Art. 17. Os membros da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e da Administração cumprirão regular jornada de trabalho, de segunda à sexta-feira, compreendendo nesse período de tempo os serviços internos e externos.

Parágrafo único. O horário de trabalho será determinado pelo Gestor Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração, atendendo aos interesses do município.

Art. 18. Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato ou do Gestor Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração, que poderá encarregar temporariamente um procurador do município.

Art. 19. Ao Gestor Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração, ao procurador geral, bem como ao diretor de departamento desta unidade gestora municipal, é vedado divulgar manifestação opinativa firmada em relação a caso ou hipótese concreta, enquanto não acolhida em caráter definitivo pela administração.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, por via de representação ou de manifestação opinativa em processo regular, aos procuradores municipais fica atribuída a faculdade de divergir de entendimento até então assumido pela administração, indicando os motivos e as razões que o conduzem à divergência.

Art. 20. Os honorários advocatícios devidos à fazenda municipal serão destinados à Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração e constituirão dotação orçamentária específica para distribuição equânime aos procuradores do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

§ 1º A Unidade Gestora Municipal de Finanças colocará à disposição da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Administração, trimestralmente, a importância arrecadada a esse título no semestre imediatamente anterior.

§ 2º Os procuradores do município continuarão a receber a sua cota parte, correspondente aos honorários advocatícios mesmo quando afastados por licença para tratamento da própria saúde.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

Art. 21. São atribuições da Unidade Gestora de Planejamento e Inovação além daquelas descritas no art. 10:

- I. Planejar, desenvolver, implantar, coordenar e avaliar projetos voltados para melhoria e padronização de ações da gestão pública de curto, médio e longo prazo, desenvolvendo estratégias para a descentralização das ações visando o desenvolvimento territorial, econômico e social do município, através de normatização dos procedimentos de elaboração,
- II. Coordenar a elaboração do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentaria Anual), a execução e acompanhamento da legislação orçamentária do município,
- III. Estabelecer planos de informatização dos sistemas administrativos e a conectividade local ou por telecomunicação entre diferentes sistemas informatizados da Prefeitura;
- IV. Avaliar, estudar e dar parecer técnico formal nas propostas de aquisição de equipamento, sistemas e programas necessários à gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

municipal, bem como monitorar os contratos relativos à área de sua competência;

- V. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.
- VI. Coordenar, elaborar e propor planos e programas de inovação e modernização dos diversos órgãos públicos e ajudar na definição de ações que serão implantadas pelo governo municipal;
- VII. Assegurar que ações ou projetos de relevância do governo municipal, sob o guarda-chuva da modernização, sejam executados, transformando objetivos em resultados efetivamente concretos, aos olhos do principal interessado: o cidadão.

Art. 22. A estrutura interna da Unidade Gestora de Planejamento e Inovação é composta dos seguintes órgãos:

- I. Núcleo de Assessoria.
- II. Divisão de Administração e Controle;
- III. Departamento de Tecnologia da Informação;
- IV. Departamento de Planejamento e Orçamento;
- V. Departamento de Projetos e Inovação.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 23. São atribuições da Unidade Gestora de Finanças, além daquelas descritas no art. 10:

- I. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;
- II. Executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- III. Controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;
- IV. Autorizar o parcelamento de créditos, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados com a concordância expressa do Prefeito;
- V. Efetuar pagamento das despesas devidas pelo tesouro municipal de acordo com a disponibilidade de recurso;
- VI. Gerenciar as disponibilidades financeiras e o esquema de desembolso;
- VII. Programar e acompanhar os desembolsos financeiros regulares e, em especial, os relativos aos financiamentos, precatórios e ações judiciais, bem como, preparar e manter atualizado o fluxo de caixa e manter o controle dos saldos das contas em estabelecimentos de créditos;
- VIII. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Art. 24. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Finanças é composta dos seguintes órgãos:

- I. Núcleo de Assessoria;
- II. Departamento Financeiro;
- III. Departamento de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 25. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, além daquelas descritas no art. 10:

- I. Elaborar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à administração geral e logística de serviços, de materiais e do patrimônio da administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- II. Instituir e manter atualizados os sistemas de indicadores das suas áreas de competência e realizar estudos e propostas visando à melhoria destes indicadores segundo os princípios e diretrizes da administração pública contidos nesta lei;
- III. Definir, para a administração direta, políticas relativas a suprimentos e estocagem de materiais, bem como normatizar os procedimentos de controle e gestão na área de suprimentos e controlar o patrimônio da administração municipal;
- IV. Administrar o paço municipal e gerir a área de serviços gerais, destinada: á recepção; ao controle de circulação de pessoas e de materiais; à limpeza das unidades do paço; e, aos serviços de copa;
- V. Realizar toda a gestão documental, mantendo e administrando o arquivo municipal e a unidade de expedição de documentos;
- VI. Realizar as compras da administração direta, conforme os procedimentos legais, elaborando editais de licitação, de acordo com legislação específica, promovendo, mantendo e atualizando o cadastro de fornecedores e o registro de preços dos materiais de consumo da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, além de definir a padronização e a especificação dos materiais de uso permanente e de consumo;
- VII. Promover a auditoria interna de processos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, em consonância com as normas legais em vigor, bem como atender às solicitações do Tribunal de Contas do Estado;
- VIII. Coordenar e gerenciar o sistema de recebimento, armazenagem e distribuição de materiais na administração direta, bem como, controlar e organizar o almoxarifado central;
- IX. Manter cadastro geral dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, proceder periodicamente ao inventário dos bens móveis e imóveis e promover o recolhimento dos bens patrimoniais inservíveis ou em desuso e providenciar a recuperação ou alienação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- X. Cooperar com a Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, visando ao estabelecimento da política de vigilância patrimonial do paço municipal e dos próprios municipais;
- XI. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito. Alterar as atribuições de acordo com as que ficarão na unidade.

Art. 26. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública é composta dos seguintes órgãos:

- I. Núcleo de Assessoria;
- II. Gestão Documental, Almoxarifado e Patrimônio;
 - a) Departamento de Gestão Documental, Protocolo e Arquivo;
 - b) Departamento de Logística de Serviços.
- III. Compras, Licitações e Contratos;
 - a) Departamento de Compras e Cotações;
 - b) Departamento de Licitações;
 - c) Departamento de Contratos.

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora de Gestão Pública:

- I. A Comissão Permanente de Licitações;
- II. O Pregão Presencial e Eletrônico.

§ 2º A comissão permanente de licitações e os pregões presencial e eletrônico serão objeto de regulamentação própria, atendidos os dispositivos legais vigentes, em especial, os constitucionais, a legislação destinada a regular as compras e as licitações na administração pública, a Lei Orgânica Municipal e a presente lei.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

INFRAESTRUTURA E POLÍTICA URBANA.

CAPÍTULO I

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 27. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, além daquelas descritas no art. 10:

- I.** Definir diretrizes para manutenção da cidade;
- II.** Promover a fiscalização do cumprimento das disposições do Código de Posturas, bem como a lavratura de notificações, intimações, autos de infração ou autos de apreensão, quando necessário;
- III.** Realizar a construção e manutenção de parques, jardins, áreas verdes e afins;
- IV.** Supervisionar e controlar, através de inspeções periódicas, a higiene e a limpeza das feiras livres;
- V.** Definir política de limpeza urbana, administrar a coleta e a destinação final de resíduos não industriais e promover, fiscalizar e supervisionar a manutenção da limpeza pública e a destinação dos resíduos;
- VI.** Executar a limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais, bem como a canalização e drenagem de canais e galerias;
- VII.** Administrar, manter e conservar os cemitérios municipais, bem como, autorizar e fiscalizar serviços funerários e velórios;
- VIII.** Coordenar unidades operacionais necessárias à manutenção de próprios municipais, à conservação de móveis, confecção de placas, galerias de águas pluviais, limpeza e desobstrução de córregos;
- IX.** Operar a Usina de Asfalto e a realizar pequenas obras, reformas de pavimentação;
- X.** Demandar as obras necessárias para a manutenção do sistema viário do município;
- XI.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

Art. 28. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana é composta dos seguintes órgãos:

- I. Núcleo de Assessoria
- II. Administração em Infraestrutura
 - a) Departamento de Administração e Planejamento;
 - b) Departamento de Execução de Serviços e Logística.
- III. Serviços Públicos
 - c) Cemitério Municipal;
 - d) Departamento de Manutenção da Cidade.

Parágrafo único. Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora de Infraestrutura Urbana, o Conselho Municipal de Saneamento Básico;

CAPÍTULO II

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 29. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo, além daquelas descritas no art. 10:

- I. Coordenar a elaboração do Plano Diretor do Município de Várzea Paulista e implementar as ações, planos, programas e projetos nele contidos;
- II. Atualizar e garantir o cumprimento do Código de Obras do Município;
- III. Desenvolver e supervisionar a execução de projetos relativos a obras públicas municipais, bem como gerenciar a elaboração de projetos, orçamentos, especificações técnicas e cronogramas relativos ao planejamento e à execução de obras em próprios públicos, padronizando e normalizando tecnicamente a todos os projetos desenvolvidos pela municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- IV. Manter acervo técnico e caderno de encargos atualizados, com todos os elementos que propiciem subsídios ao desenvolvimento de qualquer ação que requeira o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução;
- V. Analisar e desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados entre órgãos da municipalidade e fornecer elementos para embasar solicitação de recursos junto a órgãos externos;
- VI. Fiscalizar e elaborar as medições das obras públicas, bem como, licenciar, acompanhar e fiscalizar obras particulares;
- VII. Formular diretrizes da política municipal de habitação e executar as ações nela previstas;
- VIII. Desenvolver projetos residenciais, de loteamentos populares e de urbanização de favelas e ocupações, bem como, formular projetos e orçamentos de captação de recursos voltados para programas habitacionais destinados à população de baixa renda;
- IX. Analisar e desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados entre órgãos da municipalidade e levantar e fornecer elementos e subsídios técnicos para a realização de licitações, deles participando por meio de análises das peças técnicas do processo;
- X. Fornecer elementos para embasar solicitação de recursos junto a órgãos externos e as respectivas prestações de contas;
- XI. Administrar a execução da política de desenvolvimento urbano no atinente a parcelamento, uso e ocupação do solo, propor as suas diretrizes e zelar pela sua implementação, manutenção e cumprimento;
- XII. Administrar o banco de dados com informações imobiliárias e socioeconômicas do município, mantendo-o permanentemente atualizado e administrar o mapeamento físico em todas as dimensões do município, mantendo atualizada a cartografia do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

XIII. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Art. 30. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo é composta dos seguintes órgãos:

- I.** Núcleo de Assessoria
- II.** Obras
 - a)** Divisão de Contratos e Convênios;
 - b)** Departamento de Obras Públicas;
 - c)** Departamento de Projetos e Orçamento.
- III.** Planejamento Urbano
 - a)** Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações.

Parágrafo único. Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora de Obras e Urbanismo, o Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 31. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente além daquelas descritas no art. 10:

- I.** Formular e propor um código ambiental municipal bem como a política municipal de meio ambiente e zelar pela sua implementação, manutenção e cumprimento;
- II.** Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento do município, abrangendo as áreas de meio ambiente, desenvolvimento físico-territorial e urbanístico, a partir das definições do Plano Diretor do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- III. Analisar e desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados entre órgãos da municipalidade e fornecer elementos para embasar solicitação de recursos junto a órgãos externos;
- IV. Analisar e autorizar no que diz respeito ao meio ambiente, para a instalação de empresas e microempreendedores, avaliando os riscos do meio ambiente para execução de qualquer tarefa;
- V. Executar os serviços de podas de árvores e recolha dos galhos quando solicitado pelo munícipe via ouvidoria, site e até mesmo na Unidade Gestora Municipal se necessário, assim como realizar o trabalho mediante livre demanda.
- VI. Executar serviços que conduzam os resíduos sólidos originados pela população em construções, saúde e outros;
- VII. Elaborar e gerenciar os projetos de educação ambiental e bem-estar animal;
- VIII. Realizar fiscalização ambiental no âmbito municipal, estadual e federal de acordo com as devidas leis;
- IX. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Art. 32. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente é composta dos seguintes órgãos:

- I. Núcleo de Assessoria
- II. Departamento de Meio Ambiente
 - a) Divisão de Educação Ambiental e Bem-Estar Animal;
 - b) Divisão de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E FAZENDA.

Art. 33. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda além daquelas descritas no art. 10:

- I. Atuar desenvolvendo ações e políticas públicas que visem à ampliação do valor agregado resultante da atividade econômica do município e região, à articulação dos agentes econômicos privados e públicos locais para o desenvolvimento econômico e à mobilização de mecanismos de apoio às cadeias produtivas locais;
- II. Desenvolver as ações e atividades que visem ao estímulo à economia regional de ponta; à geração de trabalho e renda; à mobilização produtiva do território do município e região; e à inserção internacional como fator de captação de recursos econômicos e financeiros;
- III. Formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de governo e dos conselhos municipais, que visem incrementar a atividade econômica do município, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada e organismos financeiros nacionais e internacionais;
- IV. Formular a política municipal de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento econômico e tecnológico e estabelecer diretrizes e propostas para uma política industrial, comercial e de prestação de serviços, bem como de empresas de alta tecnologia;
- V. Elaborar planos, programas e projetos para o desenvolvimento econômico, tecnológico do município e administrar convênios com universidades e outros órgãos científico;
- VI. Formular, coordenar, acompanhar e avaliar as ações que afetem o desenvolvimento produtivo dos setores industrial, comercial e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

serviços, desenvolver programas de qualificação da atividade produtiva e de serviços, tendo em vista ganhos de produtividade e de qualidade e formular alternativas econômicas sustentáveis visando minimizar os impactos sociais;

- VII.** Desenvolver estudos e projetos, identificar e consolidar demandas para o desenvolvimento do setor industrial, comercial e de serviços do município;
- VIII.** Realizar ações que promovam o incremento da produção de bens e serviços no Município e o desenvolvimento dos segmentos produtivos e promover a integração com os outros municípios da região e o fomento ao desenvolvimento econômico;
- IX.** Manter articulação com o Poder Legislativo, órgãos e entidades públicas, e instituições privadas, visando a permanente contribuição no aperfeiçoamento das ações governamentais em relação ao desenvolvimento do setor produtivo;
- X.** Padronizar e disseminar informações que visem o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços;
- XI.** Promover parcerias com instituições públicas e privadas, articulando ações com vistas ao aumento da densidade tecnológica do setor produtivo e induzir esforços para o equacionamento do impacto do desenvolvimento tecnológico e do progresso técnico no emprego;
- XII.** Desenvolver projetos para garantir a obtenção de linha de crédito pelas cooperativas e empresas empreendedoras do município junto às instituições financeiras;
- XIII.** Planejar, promover, incentivar, executar e supervisionar as atividades turísticas no Município, fomentar atividades de recreação, feiras, convenções, exposições e outras e propor a celebração de eventos de caráter turístico para o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- XIV. Divulgar o município nos níveis local, estadual, nacional e internacional, manter banco de dados atualizado sobre recursos turísticos e organizar o calendário turístico;
- XV. Aumentar e Fiscalizar a arrecadação tributária, negociando dividas ativas;
- XVI. Fiscalizar e controlar as tributações diante do levantamento dos imobiliários do Município;
- XVII. Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentadoras nas empresas do Município, trabalhando com conceito de prevenção da saúde do trabalhador.
- XVIII. Formular políticas tributárias e elaborar, executar e supervisionar as atividades relacionadas ao cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;
- XIX. Emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias;
- XX. Promover cobrança amigável da Dívida Ativa, inscrever os inadimplentes em cadastro de devedores;
- XXI. Definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros;
- XXII. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito;
- XXIII. Promover a valorização da dignidade da pessoa humana e desenvolver os valores fundamentais da cidadania e, neste âmbito:
 - a) Realizar atendimento direto aos cidadãos enquanto sujeitos de direito e deveres, pelo órgão de atendimento ao consumidor, promovendo sua orientação e proteção em termos institucionais, nos limites estabelecidos na legislação específica em vigor;

Art. 34. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda é composta dos seguintes órgãos:

- I. Núcleo de Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

II. Desenvolvimento Econômico e Trabalho

a) Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços;

III. Fazenda

a) Departamento de Atendimento;

b) Departamento de Fiscalização e Posturas;

c) Departamento de Planejamento Tributário e Receitas;

Parágrafo único. Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO.

Art. 35. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito, além daquelas descritas no art. 10:

- I. Planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e de transporte público do município (este compreendendo os subsistemas de transporte coletivo, transporte geral, viário e circulação), de forma direta ou por intermédio de entidades da Administração Municipal Indireta, objetivando melhorar a qualidade de vida da população;
- II. Viabilizar as políticas municipais de trânsito e transportes, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões, bem como, controlar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transporte público, no âmbito das competências do município, atuando os infratores do Código Nacional de Trânsito;
- III. Atuar como autoridade de trânsito do município, com a atribuição de supervisionar os agentes de trânsito, na fiscalização do tráfego e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

condições de circulação dos veículos, lavrar multas e realizar outras atividades correlatas;

- IV. Implementar e manter a sinalização adequada ao bom funcionamento do trânsito no município, nesta incluída aquela dirigida ao pedestre;
- V. Promover convênios e consórcios com instituições diversas, relativos às questões de trânsito e transporte;
- VI. Demandar as obras necessárias para a manutenção do sistema viário do município;
- VII. Elaborar e implementar a política de educação para trânsito;
- VIII. Definir as normas referentes aos transportes internos da administração direta, mantendo e administrando a frota municipal e seus operadores;
- IX. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Art. 36. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito é composta dos seguintes órgãos:

- I. Núcleo de Assessoria
- II. Transporte Público e Trânsito
 - a) Departamento de Administração e Logística;
 - a) Departamento de Transporte Público e Trânsito.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE POLÍTICAS SOCIAIS.

CAPÍTULO I

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

Art. 37. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social, além daquelas descritas no art. 10:

- I.** Planejar, organizar e implementar a política municipal de assistência social, englobando as ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de descentralização e participação da área de assistência social, objetivando a efetividade da assistência social, da promoção da cidadania e da realização dos direitos dos munícipes de Várzea Paulista;
- II.** Elaborar, anualmente, o plano municipal de assistência social, com a respectiva programação e orçamento das atividades e projetos nele inseridos;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso no âmbito do município;
- IV.** Organizar e supervisionar as atividades técnico-operacionais das áreas de família, criança e adolescente, mulher, idosos, desempregados, força de trabalho, pessoas portadoras de deficiência, migrante, itinerante e mendicante;
- V.** Implementar em Várzea Paulista os programas sociais do Estado e da União;
- VI.** Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, executando sua programação orçamentária e financeira, na forma da lei, e coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII.** Buscar, junto a outras esferas de governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistência e desenvolvimento social no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- VIII. Incentivar a participação comunitária nos programas da unidade gestora, prestar o suporte administrativo e facilitar aos conselhos municipais da área de assistência social o cumprimento de suas finalidades e atribuições;
- IX. Coordenar e supervisionar as relações entre os centros de referência e as entidades governamentais e não governamentais de assistência social;
- X. Manter a unidade de informações e indicadores sociais, destinada a coleta, e à gestão dos dados e indicadores da área de competência da unidade gestora;
- XI. Assessorar o Prefeito nas suas funções políticas em especial no gerenciamento de programas e projetos especiais, nas relações institucionais e na interação com a população;
- XII. Coordenar a implantação dos mecanismos e instâncias de participação e controle popular, bem como prestar o suporte à realização das atividades de participação popular, bem como os relativos aos programas e projetos, setoriais e de natureza transversal;
- XIII. Gerenciar os programas e projetos, setoriais e de natureza transversal voltados para a inclusão social e, para a superação dos preconceitos e das discriminações sociais de sexo, raça, etnia e geração;
- XIV. Elaborar, propor e implantar a política municipal de economia solidária;
- XV. Coordenar as ações destinadas a democratizar e desburocratizar o acesso ao crédito, possibilitando a pequenos e micro empreendedores (formais ou informais), muitas vezes alijados do segmento oficial de crédito, a obtenção de financiamentos em condições justas e acessíveis;
- XVI. Criar e manter o centro público de trabalho e renda, bem como incubadora de empreendimentos de cunho social, destinada à organização e fortalecimento destes no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- XVII.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito;
- XVIII.** Execução e monitoramento das políticas públicas para as mulheres no Município, atuando com as demais UGM'S no Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- XIX.** Atuar em Comissões, Projetos e demais estratégias para a melhoria das políticas públicas para as mulheres, acompanhando os eventos e buscando alternativas de fomento para a área de competência;
- XX.** Execução e monitoramento das políticas públicas para as pessoas com deficiência, atuando com as demais UGM'S no enfrentamento à desigualdade, bem como criando mecanismos de acessibilidade;
- XXI.** Atuar em Comissões, Projetos e demais estratégias para a melhoria das políticas públicas para pessoas com deficiência, acompanhando os eventos e buscando alternativas de fomento para a área de competência;
- XXII.** Gerar relatórios de as atividades do centro de convivência do idoso; gerir e acompanhar a tramitação de documentos referente as ocorrências;
- XXIII.** Orientar e controlar os serviços de atendimento, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais aos usuários;
- XXIV.** Dar publicidade e coordenador os programas sociais e de geração de renda, incluindo a Frente de Trabalho.

Art. 38. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social é composta dos seguintes órgãos:

- I.** Núcleo de Assessoria
- II.** Desenvolvimento Social
 - a) Departamento de Administração.
- III.** Gestão do SUAS
 - a) Departamento de Programas Especiais;
 - b) Departamento de Proteção Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- c) Departamento de Proteção Especial.

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora de Desenvolvimento

Social:

- I. O Conselho Tutelar;
- II. O Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 39. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Educação, além daquelas descritas no art. 10:

- I. Definir a política municipal de educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- II. Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos;
- III. Planejar e supervisionar as atividades relacionadas a creches, unidades de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, alimentação escolar, cultura, esporte e lazer;
- IV. Implementar e atualizar os bancos de dados relativos às áreas educacionais;
- V. Divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores educacionais, no âmbito do município;
- VI. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

Art. 40. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Educação, é composta dos seguintes órgãos:

- I. Núcleo de Assessoria;
- II. Departamento Administrativo;
- III. Departamento Pedagógico;
- IV. Departamento do EJA e Projetos Especiais.

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora Municipal de Educação:

- I. O Conselho Municipal de Educação;
- II. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III. O Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

§ 2º A direção e a vice direção das unidades descentralizadas, serão exercidas, por ocupantes da função de confiança ou gratificação de diretor e vice-diretor de escola nomeados na forma e nos limites definidos nesta lei, tendo em vista o estabelecido no estatuto do magistério municipal.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Art. 41. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo além daquelas descritas no art. 10:

- I. Definir e programar políticas objetivando democratizar o acesso a bens culturais e desportivos do município;
- II. Programar e atualizar os bancos de dados relativos às áreas desportivas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- III. Planejar, supervisionar e garantir a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural ou científico-tecnológico, assim como planejar e elaborar o calendário turístico;
- IV. Estabelecer a política de preservação e valorização do patrimônio cultural;
- V. Programar e atualizar os bancos de dados relativos às áreas cultural e desportiva do município;
- VI. Divulgar programas, projetos, estatísticos e indicadores culturais e os relativos ao esporte e ao lazer, no âmbito do município;

Art. 42. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo é composta dos seguintes órgãos:

- I. Núcleo de Assessoria
- II. Esporte e Lazer
 - a) Departamento de Projetos de Esporte e Lazer;
 - b) Departamento de Unidades de Esporte e Lazer
- III. Cultura e Turismo
 - a) Departamento de Cultura;
 - b) Departamento de Eventos;
 - c) Departamento de Turismo;

Parágrafo único. Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:

- I. O Conselho Municipal de Esporte;
- II. O Conselho Municipal de Cultura;

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

Art. 43. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Saúde, além daquelas descritas no art. 10 e nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90:

- I.** Planejar, executar e supervisionar as ações e atividades relacionadas à saúde municipal, ao controle de zoonoses, vigilância sanitária e epidemiológica, de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;
- II.** Definir em conjunto com as instâncias colegiadas previstas nesta lei, a política municipal de saúde;
- III.** Coordenar, planejar e executar de forma descentralizada as ações de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- IV.** Administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- V.** Identificar e avaliar as condições de saúde no município;
- VI.** Gerir em nível local o Sistema Único de Saúde de Várzea Paulista com vistas à maior eficácia da sua prestação;
- VII.** Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Art. 44. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Saúde é composta dos seguintes órgãos:

- I.** Núcleo de Assessoria
- II.** Atenção à Saúde Primária
 - a)** Departamento Administrativo da Saúde;
 - b)** Departamento de Atenção à Saúde Primária.
- III.** Atenção à Saúde Especializada
 - a)** Departamento de Atenção à Saúde Especializada;
 - b)** Divisão de Vigilância em Saúde.

§ 1º Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora Municipal de Saúde:

- I.** O Conselho Municipal de Saúde;
- II.** Os Conselhos Locais (UBS's, Hospital/UPA e outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

§ 2º A gerência das unidades descentralizadas será exercida por ocupantes da função de confiança ou gratificação de gerente de unidade de saúde, nomeados na forma e nos limites definidos nesta lei.

Art. 45. A participação na gestão da Unidade Gestora Municipal da Saúde organizar-se-á mediante as seguintes instâncias colegiadas:

- I. Conselho Municipal de Saúde: com atribuições, organização e composição definidas em Lei Municipal;
- II. Conselhos Locais de Saúde: com atribuições, organização e composição definidas em Lei Municipal;
- III. Colegiado de Gestão da Unidade Gestora Municipal de Saúde: terá como membros o gestor municipal de saúde, os diretores de departamentos e os assessores diretamente subordinados ao gestor municipal, reunindo-se semanalmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente, por convocação do secretário e com atribuições para:
 - a) Subsidiar o Conselho Municipal de Saúde na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política de saúde e, em especial, do plano de saúde do município;
 - b) Subsidiar a definição de prioridades para a atuação da Unidade Gestora Municipal de Saúde;
 - c) Discutir e sugerir mudanças na proposta orçamentária e acompanhar a sua execução;
 - d) Monitorar a aplicação e adequação dos critérios gerais de controle e avaliação da prestação de serviços;
 - e) Apreciar e aprovar, no seu âmbito, planos, programas, contratos e convênios da unidade gestora;
 - f) Definir diretrizes e metas específicas para a política de gestão de pessoal, observadas as definições gerais da política de pessoal;
 - g) Aprovar, em seu âmbito, o planejamento físico da rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

- h) Discutir e aprovar as propostas que lhe forem submetidas pelo gestor municipal da saúde; elaborar e aprovar o seu regimento interno, que após aprovação do Prefeito deverá ser objeto de decreto municipal; e,
- i) Exercer outras atribuições correlatas, definidas no regimento interno deste colegiado.

CAPÍTULO V

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 46. São atribuições da Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, além daquelas descritas no art. 10:

- I. Formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública, dentro do âmbito do município;
- II. Realizar estudos e pesquisas, fornecer subsídios técnicos, bem como acompanhar a implementação das ações e diretrizes adotadas;
- III. Coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Civil Municipal, definidas em lei legislação específica, de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;
- IV. Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como junto a entidades governamentais e não governamentais, cujos trabalhos sejam relacionados diretamente com problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública;
- V. Viabilizar, distribuir, coordenar e supervisionar o pessoal e os recursos materiais;
- VI. Prover a gestão administrativa e financeira da Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública e seus órgãos;
- VII. Planejar, coordenar e operar o sistema municipal de defesa civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

VIII. Assessorar Conselho Municipal de Segurança Pública e, garantir-lhe o suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento;

IX. Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito.

Art. 47. A estrutura interna da Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública é composta dos seguintes órgãos:

I. Núcleo de Assessoria

II. Corregedoria da Guarda Civil Municipal

II. Segurança Pública

a) Divisão de Administração e Projetos;

b) Departamento de Segurança Pública;

c) Divisão de Defesa Civil.

III. Guarda Civil Municipal

a) Comando da Guarda Municipal;

b) Divisão Administrativa da GCM;

c) Divisão de Demandas Internas e Externas;

b) Divisão de Serviço de Inteligência e Comunicações;

c) Ouvidoria da GCM.

Parágrafo único. Compõe ainda a estrutura da Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública, o Conselho Municipal de Segurança Pública.

TÍTULO VII

CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DESIGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

Art. 48. Os cargos de função de confiança, disciplinados nesta lei, são de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal na forma da legislação vigente, conforme Anexo V.

Art. 49. Ressalva do disposto nesta lei, o exercício de cargo em função de confiança sujeita o seu ocupante a uma jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Havendo compatibilidade de horário o Prefeito Municipal pode, mediante os critérios da conveniência e do interesse público, autorizar a atividade em horários flexíveis, previsto no *caput* deste artigo, desde que mantida a jornada de trabalho semanal.

§ 2º É vedado o pagamento de horas extraordinárias ao servidor designado para o exercício de função de confiança ou para o recebimento de gratificação funcional.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EXECUTIVA E DO SISTEMA DE ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Art. 50. Os cargos de agente político e os cargos em comissão, disciplinados nesta lei, são de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

Art. 51. Ressalva do disposto nesta lei, o exercício de cargo em comissão sujeita o seu ocupante a uma jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Havendo compatibilidade de horário o Gestor de Unidade pode, mediante os critérios da conveniência e do interesse público, autorizar a atividade em horários flexíveis, previsto no *caput* deste artigo, desde que mantida a jornada de trabalho mínima.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES E DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 52. A remuneração por exercício dos cargos em comissão é o estipulado no Anexo VII a esta lei e, restringe-se ao período determinado pelas portarias de nomeação e exoneração e, em nenhuma hipótese e a nenhum título será incorporada à remuneração do servidor público municipal, ocupante de cargo ou emprego.

Art. 53. A remuneração por exercício dos cargos em função de confiança é o estipulado no Anexo VIII a esta lei e, restringe-se ao período determinado pelas portarias de designação e cessação e, em nenhuma hipótese e a nenhum título será incorporada à remuneração do servidor público municipal, ocupante de cargo ou emprego.

Art. 54. A gratificação funcional, que será paga em razão do desempenho de algumas atividades de dedicação exclusiva ou inerentes ao cargo, previstas no Anexo IX a esta Lei, restringe-se ao servidor de carreira, e somente durante o período em que houver a Portaria de designação, não sendo incorporado em hipótese alguma a remuneração do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo, será concedida conforme disponibilidade orçamentária, e a indicação do servidor deverá ser realizada, através de documento encaminhado pelo Gestor da pasta.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 55. Os Agentes Políticos, nesta lei se classificam como: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Chefe da Casa Civil e Gestor Municipal, tendo a seguinte característica:

- I.** Cargo em comissão como Agente Político que integra a administração superior da Prefeitura Municipal, coordenando e responsabilizando-se pela gestão da Unidade Gestora Municipal e pela execução dos trabalhos, das competências e das atribuições das respectivas Unidades Gestoras Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS CARATERÍSTICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 56. Os cargos em comissão, que são caracterizados pela livre nomeação e exoneração, possui a seguinte característica:

- I.** Os cargos de provimento em comissão são próprios para a direção, assessoramento ou chefia de determinados órgãos, onde se necessita de um agente sendo de confiança da autoridade nomeante que se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração.
- II.** Como regra, os cargos em comissão são destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

CAPÍTULO V

DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 57. Os cargos em função de confiança, que são caracterizados pela livre nomeação e exoneração, possui a seguinte característica:

- I. A função de confiança destina-se a remunerar exclusivamente alguns servidores de carreira pelo exercício de atividades de natureza extraordinária, precária e transitória, estranhas ao cargo efetivo, entre elas, o desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento através de designação do Chefe Executivo ou por processo seletivo, com livre nomeação e exoneração.
- II. Como regra, os cargos em função de confiança e as gratificações, são destinados apenas às atribuições de coordenação, gerência e assessor de controlador geral.

Art. 58. As descrições das funções de confiança e das gratificações estão previstas respectivamente no Anexo VI.

Art. 59. A Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, passar a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 289. Revogado.

Art. 291. Concluídos os processos de escolha e atribuição das funções vagas, as designações serão realizadas com a validade de até 03 (três) anos, podendo ser revogadas a qualquer tempo.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 364. Concluídos os processos de escolha e atribuição das funções vagas, as designações serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

realizadas com a validade de até 03 (três) anos, podendo ser revogadas a qualquer tempo.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

Art. 372.

.....

.....

.....

§ 2º Os Educadores Infantis que concluírem o curso superior em Pedagogia, terão alterada sua nomenclatura de especialidade para “Professor Auxiliar de Educação Infantil”, mantendo-se todos critérios com relação aos níveis de Classe, Padrão de Vencimento e descrição.

§3º O disposto neste capítulo integra-se complementarmente, ao disposto nesta lei para todos os servidores públicos municipais, tendo em vista as peculiaridades da educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 60. Os dispositivos desta Lei, poderão ser regulamentados através de Decretos quando necessário.

Art. 61. O gestor municipal, titular das atribuições e obrigações que lhes são afetas, poderá delegá-las com a concordância do Prefeito Municipal e, ainda, avocar para si, a qualquer momento, por qualquer tempo, as atribuições dos diversos órgãos de sua unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

Art. 62. Na ausência de um dos titulares dos órgãos das Unidades Gestoras ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

Art. 63. A exigência de ensino superior, em área específica ou não, presente como critério para nomeação ou designação em alguns cargos, funções de confiança e gratificações da Estrutura Administrativa, poderá ser suprida com a apresentação da matrícula do servidor dentro do período de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A cada período de 06 (seis) meses, o servidor deverá comprovar a continuidade no curso para o qual foi matriculado, sob pena de exoneração do cargo ou cessação da designação da função de confiança ou gratificação.

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a, a partir da data de publicação desta lei, conduzir o processo de transição para a nova estrutura da administração pública municipal, dispondo dos cargos em comissão na forma e dentro dos limites definidos nesta lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de decreto as transposições orçamentárias, inclusive criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa estabelecida por esta lei, respeitadas a programação e a natureza da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 296, de 27 de dezembro de 2019, Lei Complementar nº 297, de 27 de dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 302, de 20 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

Marcello Trevenzoli Breschi

Gestor Municipal de Gestão Pública Interino

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2.022 -

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

